

Crítica no LinkedIn por calote de empresa não justifica indenização

Sem vislumbrar abusividade no conteúdo exposto, a 41ª Vara Cível do Foro Central de São Paulo negou indenização a uma agência de marketing e um diretor da empresa que foram criticados por um prestador de serviços no LinkedIn.

Reprodução



Réu cobrou dívida da empresa por meio de comentários no LinkedIn

Após prestar um serviço, o réu escreveu um comentário na página da autora no LinkedIn, no qual relatou não ter sido pago e recomendou que outras pessoas não trabalhassem para a empresa.

Outro comentário foi feito na página da companhia de bebidas Ambev, cliente da agência, para qual o homem fez o trabalho, com intermediação da autora. Desta vez, ele pediu para receber pelo serviço feito e mencionou expressamente o nome do diretor que não teria lhe pago.

Os autores alegaram que a cobrança seria vexatória, já que teria exposto a empresa publicamente a uma situação desonrosa; além de indevida, pois o diretor nunca teria devido nenhum valor ao réu. Eles pediam indenização por danos morais no valor de R\$ 10 mil e a exclusão dos comentários.

O réu deletou os conteúdos, mas alegou que os pagamentos pelo serviço não foram feitos, mesmo após negociação para quitação posterior do débito. Segundo ele, os comentários no LinkedIn seriam apenas uma forma de relatar sua experiência e demonstrar insatisfação pela dívida.

O juiz Marcelo Augusto Oliveira observou que, na data em que as postagens foram feitas, de fato havia um débito da agência com o réu, de aproximadamente R\$ 15 mil. O prestador de serviços já vinha tentando receber os valores, sem qualquer sucesso.

"Não se verifica a prevalência do direito invocado pelos autores em detrimento da liberdade de manifestação, de pensamento, de expressão e de informação dos internautas", assinalou o magistrado.

Para Marcelo, é "plenamente possível" expor uma crítica, em uma rede social voltada exatamente para a área corporativa, com base em uma premissa verdadeira.

Além disso, os comentários não teriam usado qualquer expressão chula e nem ofendido a empresa gratuitamente. "As críticas fazem parte e são próprias da vida em sociedade e do Estado democrático", ressaltou.

Com relação à menção ao nome do diretor como devedor, o juiz também não considerou ter havido "transbordo da regular expressão de insatisfação do requerido", já que o réu estava apenas se referindo à pessoa física que lhe efetuará materialmente o pagamento.

Clique [aqui](#) para ler a decisão
1084737-12.2020.8.26.0100

Date Created
14/01/2022